



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX	SALGADO DE SÃO FÉLIX, 21 de fevereiro de 2005	Nº 06/C
-----------------	--	----------------

Lei nº 343/2005.

Inclui, no calendário turístico do município de Salgado de São Félix, a Festa da Pedra de Santo Antônio, localizada no Sítio Pau D'arco – Distrito de Feira Nova, Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica incluído no calendário turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa da Pedra de Santo Antônio, localizada no Sítio Pau D'arco – Distrito de Feira Nova, no município de Salgado de São Félix, neste Estado, no dia 13 de junho.

Art.2º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, 15 de fevereiro de 2005.

Manoel de Alcântara Neves
Vereador - Autor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXIX SALGADO DE SÃO FELIX, 21 DE FEVEREIRO DE 2005 Nº06/C

Lei Nº. 343 /2005

Inclui, ao calendário turístico do Município de Salgado de São Félix, a Festa da Pedra de Santo Antônio, localizada no Distrito Feira Nova, Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

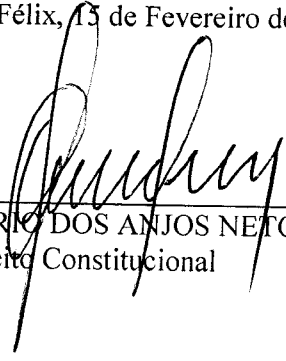
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica incluído no calendário turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa da Pedra de Santo Antônio, localizada no Sítio São José, Preguiça, Fundão- Distrito Feira Nova, no Município de Salgado de São Félix, neste Estado, no dia 13 de junho.

Art.2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, 13 de Fevereiro de 2005



APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO
Prefeito Constitucional